



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 31, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "Autorização e regulemtna o percentual para Concessão de Empréstimo Consignado aos Servidores Público do Município de Monte Negro-ro e, dá outras providencias, e dá outras providências".

Destarte, devido à importância da matéria, requeiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| Câmara Municipal de Monte Negro | |
| Expediente Legislativo | |
| Nº: | 231/CM/2024 |
| Data: | 11/03/2024 |
| Ass.: | Bruno de Jesus Cardia |



Pag.: 1 / 3 ID. do Doc.: 1.65E.43E - 08/03/2024 - 13:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:677.521.119-3



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza e regula a percentual para a concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos do Município de Monte Negro e dá outras providências, e dá outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado à consignação em folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura do Município de Monte Negro, de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário.

Art. 2º - A consignação será feita mediante solicitação expressa do servidor e deliberação com instituições públicas e privadas conveniadas.

Art. 3º - São critérios para a liberação das margens de crédito:

- a) Serão permitidas somente parcelas em até 120 meses, comprometendo 35% dos vencimentos.
- b) O cálculo da margem de crédito será calculado sobre os vencimentos e vantagens fixas.
- c) Não será incluído no cálculo da margem o recebimento de Hora Extras, Adicional Noturno, Regime Suplementar ou outras vantagens de natureza transitória.
- d) Caso o servidor seja Exonerado do quadro de funcionários do município, não será de responsabilidade da Prefeitura a quitação dos débitos.

Artigo 4º - Os Empréstimos Consignados somente poderão ser realizados junto às Instituições Financeiras que possuam convênio com a Prefeitura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



Pag.: 2 / 3 ID. do Doc.: 1.65E.43E - 06/03/2024 - 13:26:10 - ASSINADO POR(1): CPF:677.62*.19-3



Pag.: 2 / 4 ID. do Doc.: 162.D0B - 11/03/2024 - 09:33:06



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em 08/03/2024 16:36:36, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1694.2U36.8364.X619.3070, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.65E.43E - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 31/2024**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 08/03/2024 - 13:26:10

Código de Autenticidade deste Documento: 13W5.7R26.7106.8046.3505



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Informações do Documento

ID do Documento: **162.D0B** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1 , em **11/03/2024 - 09:33:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 09A2.1R33.106W.K486.5251

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

